



REQUERIMENTO Nº _____, DE 2016
(Do sr. MIRO TEIXEIRA)

Solicita ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda a estimativa de renúncia de receita decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 8.322, de 2014, na forma do substitutivo aprovado na Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados.

Senhora Presidente,

Com fundamento nos artigos 113 e 114, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016), solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda análise sobre a estimativa da renúncia de receita tributária decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 8.322, de 2014, com a redação dada pelo Substitutivo em anexo, nos exercícios de 2017, 2018 e 2019.

Justificação

O Senado Federal encaminhou para a revisão da Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 8.322, de 2014 (PLS 317/2013 na origem), que isenta do Imposto sobre Importação os equipamentos e componentes de geração elétrica de fonte solar classificados na posição 8541.40 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011.

Ao PL 8.322/14 foram apensados os de nºs. 5.539/13, 7.186/14, 156/2015 e 3.542/15.

A Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados aprovou em 16.12.2015 Substitutivo que contempla também as matérias apensadas e, conseqüentemente, isenta não só o Imposto de Importação (II) previsto na matéria principal mas também a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), além de permitir o uso do FGTS para o pagamento parcial ou total de sistema solar



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

fotovoltaico, limitado a quinze salários mínimos, em conformidade com as normas estabelecidas pela ANEEL. Ademais, limita os produtos que terão isenção, que passam a ser apenas os classificados na posição 8541.40.16 e 8541.40.32 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados.

A Nota CETAD/COEST Nº 148/2015, do Ministério da Fazenda, apresentou em 13.07.2015 a estimativa da renúncia fiscal oriunda da aprovação do PL 8.322/2014. Entretanto, essa Nota não contempla os demais projetos de lei apensados e as alterações promovidas pelo Substitutivo da Comissão de Minas e Energia, aprovado posteriormente à sua elaboração.

Por essas razões, na qualidade de relator da matéria na Comissão de Finanças e Tributação e para a observância do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, requeiro seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda análise sobre a estimativa do impacto orçamentário e financeiro nos exercícios de 2017, 2018 e 2019 decorrentes da aprovação do PL 8.322/2014, na forma do Substitutivo aprovado na Comissão de Minas e Energia.

Sala das Comissões, de de 2016.

DEPUTADO MIRO TEIXEIRA
Relator